



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Direção do Foro da Comarca de Urussanga  
Rua Br. do Rio Branco, 115 – CEP = 88.840-000

**PORTARIA Nº 060/2009**

O JUIZ SUBSTITUTO BRUNO MAKOWIECKY SALLES, DIRETOR EM EXERCÍCIO DO FORO DA COMARCA DE URUSSANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

*CONSIDERANDO a profusão, no âmbito do Estado de Santa Catarina, especialmente na região sul, da chamada gripe A, causada pelo vírus H1N1;*

*CONSIDERANDO que já houve a confirmação de caso da doença na cidade de Urussanga, e que existem suspeitas sob monitoramento em tal cidade e nos Municípios de Cocal do Sul e Morro da Fumaça, integrantes da Comarca;*

*CONSIDERANDO a proximidade da Comarca de Urussanga com outras em que o expediente externo e os prazos processuais foram suspensos em razão do risco da propagação da doença, como Criciúma, Içara, Orleans e Jaguaruna, havendo trânsito diário de pessoas entre tais Comarcas;*

*CONSIDERANDO que o fluxo de pessoas no interior do Fórum, oriundas desta e de outras Comarcas, notadamente em função do elevado número de audiências, constitui ambiente propício à transmissão do vírus;*

*CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas, nesse cenário, medidas preventivas, bem como o apoio que representantes do Ministério Público, advogados e servidores da Comarca franqueiam à providência;*

**RESOLVE:**

(a) *DETERMINAR a suspensão do expediente externo e dos prazos processuais na Comarca de Urussanga no período compreendido entre 11/08/2009 e 18/08/2008,*

*inclusive, ressalvado atendimento excepcional ao público em caso de urgência;*

*(b) SUSPENDER, em consequência, a realização de audiências nos dias em que não haverá expediente externo, excetuadas as relativas a processos que envolvam réus presos e aquelas consideradas inadiáveis pelo magistrado responsável pela unidade jurisdicional;*

*(c) MANTER regularmente o expediente interno e o controle de ponto no período acima mencionado (11/08/2009 e 17/08/2008), DETERMINANDO que os casos urgentes, durante o horário de expediente interno, sejam atendidos em regime emergencial pelo juízo competente, e que os demais casos urgentes sejam atendidos pelo sistema de plantão usual.*

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Subseção da OAB, às Autoridades Policiais e aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Solicite-se a divulgação no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Publique-se e comunique-se, afixando-se cópia na entrada do Fórum.

Urussanga, 11 de agosto de 2009.

  
**Bruno Makowiecky Salles**  
**Juiz Substituto Diretor do Foro e.e.**